



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

CARTILHA

INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR

2006



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR

Brasília/DF
2007

ELABORAÇÃO

Ministério da Justiça

Ricardo Morishita Wada

Vitor Moraes de Andrade

Ana Dalva Saraiva Miranda

Andiara Maria Braga Maranhão

Giselle Inako Fujita Oki

Leanne de Sousa Freitas

Leonardo da Costa Serran

Fabício Missorino Lázaro

Ministério Público Federal

Procuradoria da República de São Paulo

Inês Virgínia Prado Soares

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Escola Superior do Ministério Público Federal

Inês Barreto de Almeida

Ministério da Educação

João Paulo Bachur

Adalberto Carvalho

Maria Paula Dallare Bucci

Orlando Pilati

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, salvo com autorização por escrito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC/DF

SUMÁRIO

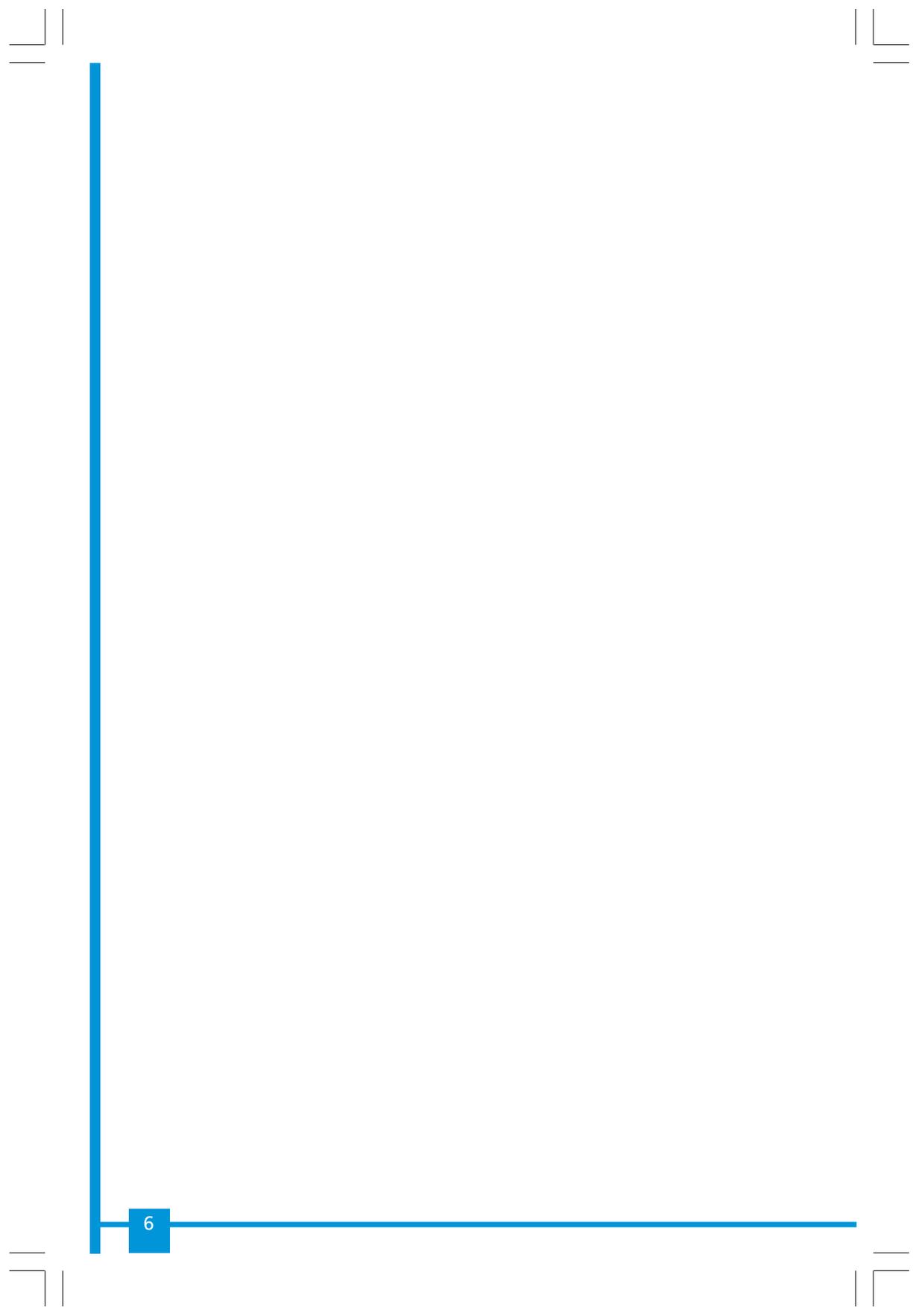
Introdução	05
I. O Ensino Superior	07
II. O que você deve saber antes de ingressar numa instituição de ensino superior.....	08
III. Entendendo os conceitos.....	09
Credenciamento e Recredenciamento.....	10
Autorização do curso.....	10
Reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso...	10
Perguntas e Respostas.....	11
Legislação Correlata.....	16



INTRODUÇÃO

Este é um material elaborado pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça em parceria com o Ministério Público Federal - Procuradoria da República de São Paulo, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), e o Ministério da Educação, destinado a informar os consumidores e o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) sobre a prestação de serviços educacionais nas redes pública e privada de ensino superior, bem como sobre as respectivas contratações na **rede privada** de ensino.

São informações gerais e o objetivo é promover medidas de prevenção de danos, destacando situações específicas que devem ser observadas pelos estudantes no momento da escolha e contratação de serviços educacionais em nível superior.



6

I. O ENSINO SUPERIOR

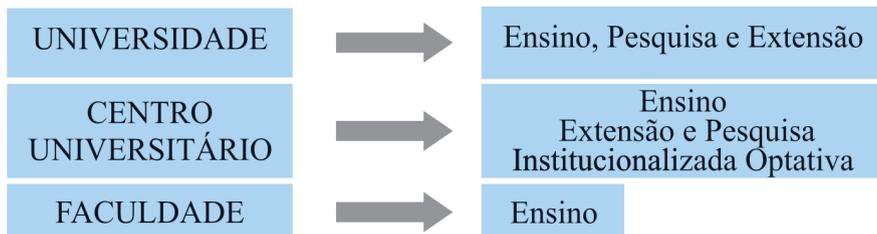
O sistema de educação superior brasileiro é constituído por:

Instituições Públicas - São criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Instituições Privadas - São criadas por credenciamento¹ junto ao Ministério da Educação (MEC) e são mantidas e administradas por pessoa física ou jurídica de direito privado, podendo ter ou não fins lucrativos.

Além disso, as instituições de ensino superior podem ser classificadas academicamente em Universidades, Centros Universitários e Faculdades. A diferença principal estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) é que nas instituições universitárias existe a obrigação para que sejam desenvolvidas regularmente e de forma institucionalizada, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, ao passo que nas não universitárias existe obrigação apenas do ensino. Os centros universitários, pela oferta do ensino, pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar. As Faculdades, embora também devam zelar pela qualidade do ensino superior ministrado, não estão obrigadas a manter programas institucionais de pesquisa.

Exemplo:



¹ Vide conceito de credenciamento

II. O QUE VOCÊ DEVE SABER ANTES DE INGRESSAR NUMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A contratação de um serviço educacional² é um momento muito importante para o estudante. Uma contratação inadequada pode provocar inúmeros prejuízos e ao final pode até impedir o recebimento do diploma, que é documento indispensável para o estudante porque atesta publicamente a formação em nível superior (conclusão do curso superior) e o habilita para a continuidade dos estudos em nível de pós-graduação ou para o exercício de atividades profissionais.

É fundamental que o estudante verifique se a instituição privada de ensino superior é CREDENCIADA pelo poder público, se o curso é regularmente AUTORIZADO e RECONHECIDO.

1. Se a instituição privada de ensino superior, isto é, a Faculdade, a Universidade, ou Centro Universitário, é CREDENCIADA pelo poder público.

O credenciamento é importante porque é uma condição que a lei exige para o funcionamento da instituição. Isto é, sem o credenciamento uma instituição não pode oferecer nenhum curso superior.

O credenciamento de todas as instituições privadas é realizado pelo Ministério da Educação (Sesu/MEC).

O consumidor que ingressar numa instituição sem credenciamento **NÃO OBTERÁ O SEU DIPLOMA.**

A instituição de ensino superior privada que não dispuser do credenciamento junto ao Ministério da Educação é **IRREGULAR.**

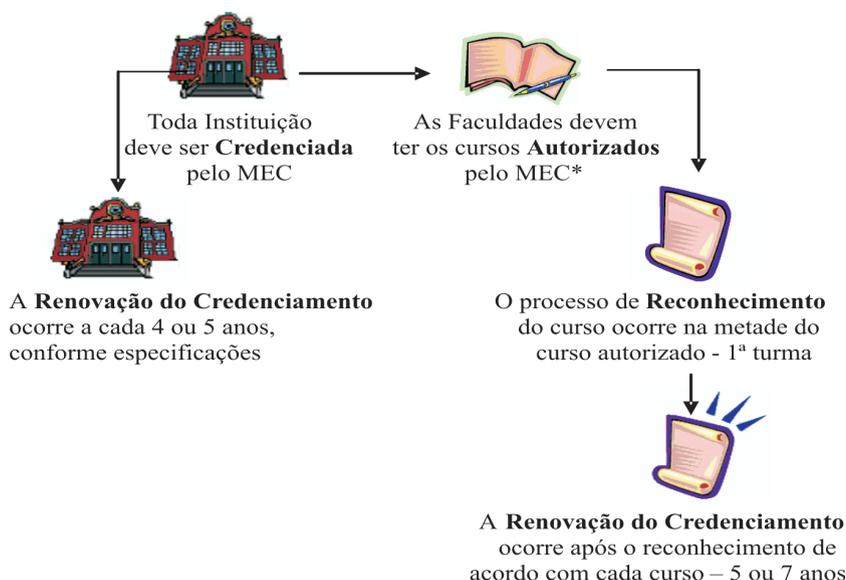
²É fundamental que o interessado em ingressar no ensino superior saiba distinguir a instituição de ensino de sua entidade mantenedora. Incumbe à mantenedora constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para garantir a continuidade e o desenvolvimento das atividades da instituição de ensino mantida, a quem cabe promover o ensino, a pesquisa e a extensão em nível superior. Por atuar no campo econômico, de natureza jurídica eminentemente obrigacional e patrimonial, impõe-se à mantenedora ser dotada de personalidade jurídica própria. É também dela que advém a responsabilidade, compreendida como o dever de reparar a lesão de direito, seja na órbita civil, na administrativa ou na penal. Já a mantida que não tem responsabilidade jurídica, é o estabelecimento responsável pela prestação da educação formal.

2. Se o curso é regularmente **AUTORIZADO**. As Faculdades privadas e federais credenciadas, antes de oferecer um curso superior, devem obter a autorização do Ministério da Educação.

Nos casos das Universidades e Centros Universitários não há necessidade de autorização prévia do poder público para oferecer cursos superiores em seu município sede. Entretanto, é indispensável o ato de criação do curso expedido pelo Conselho Superior da Instituição, homologado pelo Reitor. Especificamente no caso dos cursos de **Medicina, Odontologia, Psicologia e Direito** a serem ofertados inclusive pelas universidades e centros universitários sempre é necessário obter a prévia autorização do Ministério da Educação.

Atenção: **autorização** de um curso é um ato diferente do de **reconhecimento** (ou de renovação de reconhecimento), conforme é explicado no próximo item (III. ENTENDENDO OS CONCEITOS).

III. ENTENDENDO OS CONCEITOS



* Especificamente no caso dos cursos criados pelos centros universitários e universidades, não há necessidade de autorização pelo MEC, mas sim de posterior reconhecimento dos cursos.

CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

As instituições de ensino superior brasileiras Públicas e Privadas são submetidas a diferentes procedimentos de criação e credenciamento. O Credenciamento concedido pelo poder público é temporário conforme estabelece a nova LDB (Lei nº 9.394/1996). Por isso existe a necessidade de Recredenciamento da instituição após as avaliações realizadas no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). O SINAES prevê que a instituição como um todo deverá realizar o processo de avaliação interna e, depois, será submetida a uma avaliação externa conduzida pelo Ministério da Educação. O processo de credenciamento das instituições privadas é conduzido pela Secretária de Educação Superior (SESu), pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação. A entidade mantenedora deve formalizar a solicitação de credenciamento da instituição de ensino à SESu e aguardar o ato de credenciamento para poder dar início ao funcionamento.

AUTORIZAÇÃO DE CURSO

É o ato formal da autoridade governamental competente, que permite a uma instituição de ensino superior implantar e oferecer um curso superior de graduação (bacharelado, licenciatura), superior de tecnologia (tecnólogo) ou seqüencial. Todo o curso autorizado necessita solicitar, quando cumprir em torno de 50% de seu projeto curricular, um ato formal de reconhecimento, renovado periodicamente, para que se possa efetuar o registro dos diplomas concedidos.

RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO

O reconhecimento é uma necessidade legal estabelecida para todos os cursos superiores existentes no país, em instituições

públicas e privadas, independentemente da organização acadêmica da instituição que os oferta. Sua validade é periódica, devendo ser renovado com base nos resultados das avaliações do SINAES.

Os cursos superiores submetidos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, e a qualquer outra avaliação determinada pelo Ministério da Educação que revelarem deficiências graves poderão ter a suspensão dos processos seletivos ou até mesmo de seu reconhecimento, preservando-se os direitos dos estudantes regularmente matriculados.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) Qual a principal diferença existente entre as Instituições Públicas e as Instituições Privadas?

Instituições Públicas: são criadas por Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo.

Instituições Privadas: são criadas por credenciamento junto ao Ministério da Educação e são mantidas e administradas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado e dividem-se, ou se organizam, entre instituições privadas com fins lucrativos ou privadas sem fins lucrativos.

2) O que deve ser observado pelo consumidor no momento da escolha e contratação de uma Instituição de Ensino Superior (IES)?

- Certifique-se se o curso é Reconhecido e se está Autorizado;
- Consulte o projeto pedagógico do curso oferecido e demais componentes curriculares, como duração, requisitos e critérios de avaliação;
- Verifique as instalações, a existência de laboratórios, bibliotecas, infra-estrutura de informática, bem como o horário e requisito de funcionamento destes setores;

- Informe-se sobre os resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;
- Verifique o valor corrente das mensalidades por curso e/ou habilitação e as formas de reajuste vigente, bem como a existência de taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos;
- Analise a relação do corpo docente de cada curso, titulação e qualificação profissional e atividade de cada professor.

3) O que é necessário para o funcionamento legal de uma Instituição de Ensino Superior (IES)?

É requisito prévio e indispensável o **credenciamento** expedido pelo poder público. No caso das instituições privadas o credenciamento é conduzido pela Secretaria de Educação Superior (SESu), Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE), órgãos do Ministério da Educação. As instituições federais geralmente são dispensadas do credenciamento porque são criadas por lei.

O funcionamento de instituições de ensino superior sem credenciamento configura irregularidade administrativa que acarreta a vedação de admissão de alunos pela instituição, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

4) Como posso saber se a IES de minha escolha é credenciada pelo MEC?

A Instituição de Ensino Superior deve tornar público em página eletrônica própria o ato legal de credenciamento e, ainda, disponibilizar esta informação a todos os interessados por qualquer outro meio.

Para saber se a Instituição de sua escolha é credenciada acesse o sítio eletrônico: <http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/inst.stm>. ou <http://www.mec.gov.br/sesu>. Você pode ainda

entrar em contato com o Ministério da Educação pelo número 0800-616161.

5) Considerando o regular credenciamento da IES, como posso saber se o curso pelo qual optei está autorizado pelo MEC?

A Instituição de Ensino Superior deve tornar públicas e manter atualizadas, em página eletrônica própria, as condições de oferta dos cursos por ela ministrados, sendo obrigatório informar a relação dos cursos autorizados e reconhecidos, citando o ato legal de autorização e reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento.

Para saber se um curso superior está regularmente autorizado, basta acessar: <http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/inst.stm>.

6) Pode um curso autorizado ser ofertado antes de ser reconhecido pelo MEC?

Sim. O curso é SEMPRE ofertado antes de ser reconhecido. Em primeiro lugar, é importante saber que as universidades e os centros universitários são os dois únicos tipos de instituição com autonomia para criar ou fechar cursos sem autorização prévia. Mesmo assim, há um limite: para abrir cursos novos (ou incorporar cursos existentes) fora do município sede, elas também precisam de autorização. OBS: também para direito, odontologia, psicologia e medicina.

Todas as demais instituições de educação superior que queiram criar um curso precisam obter a autorização prévia. Esse é o ato legal que permite a instalação do curso e a abertura de processo seletivo para matrícula de alunos.

O curso regularmente criado ou autorizado pode abrir inscrições, realizar processo seletivo e receber alunos. Entretanto, essa situação é transitória, pois necessita de posterior reconhecimento pelo poder público, o qual assegura o registro do diploma obtido.

7) Quando um curso é reconhecido?

O reconhecimento de um curso deve ser solicitado pela instituição ao poder público quando completar pelo menos um ano de funcionamento ou até 50% de seu projeto curricular (Decreto nº 5.773/2006). O reconhecimento ocorre sempre depois da autorização.

8) O reconhecimento do curso é exigido para que eu tenha direito ao meu diploma?

Sim. O reconhecimento de curso é condição necessária para que o diploma obtido possa ser registrado e, com isso, tenha validade nacional dos respectivos diplomas.

9) Concluí meu curso que, apesar de autorizado, não foi reconhecido ou não obtive renovação de reconhecimento. Quais os meus direitos?

No caso do curso obter resultado insatisfatório no processo de avaliação, ensejar-se-á a celebração de um protocolo de compromisso com vistas à superação das deficiências detectadas. Em ocorrendo o descumprimento do protocolo ou persistindo as dificuldades detectadas, poderá o poder público suspender temporariamente a abertura do processo seletivo para o curso ou cassar a autorização e reconhecimento do curso.

Nesse caso, os estudantes regularmente matriculados terão os seguintes direitos:

- Os estudantes têm assegurada a sua transferência para outra instituição e convalidação dos estudos realizados com aproveitamento; e
- Na impossibilidade de transferência, ficam ressalvados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do curso, exclusivamente para fins de expedição e registro de diploma.

10) Minha IES foi descredenciada, quais os meus direitos?

Segundo o artigo 57 do Decreto nº 5.773/2006 são direitos dos estudantes que se encontrem nesta situação:

- Transferirem para outra instituição de educação superior, assegurado o aproveitamento dos estudos realizados; e
- Na impossibilidade de transferência, ficam ressalvados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do curso, exclusivamente para fins de expedição de diploma.

11) Onde encontro todas essas informações acerca da IES de minha escolha?

Todas essas informações (credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos) devem estar disponíveis na página eletrônica da IES e por qualquer outro meio.

Além disso, você pode comprovar ou verificar a situação da IES por meio do site eletrônico do Inep: <http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/inst.stm>. ou entrar em contato com a SESu: <http://www.mec.gov.br/sesu> . Você pode ainda realizar contato com o Ministério da Educação pelo número 0800-616161.

12) No caso de uma instituição estadual, onde eu posso obter as informações?

As instituições estaduais e municipais estão subordinadas aos sistemas estaduais de educação superior no que diz respeito ao credenciamento (recredenciamento), autorização e reconhecimento (renovação de reconhecimento), embora devam observar os dispositivos da LDB e as diretrizes curriculares nacionais dos cursos superiores.

A situação legal dessas instituições e cursos também pode ser obtida no sítio eletrônico:

<http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/inst.stm>.

Questões específicas, tais como eventual cobrança de mensalidades e outras, devem ser tratadas junto aos sistemas estaduais de educação superior (conselhos estaduais de educação e secretarias estaduais responsáveis pela educação superior).

LEGISLAÇÃO CORRELATA

- Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC) – art. 6º, II, III, IV e V, art. 30, 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- Lei que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares – art. 2º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.
- Decreto que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino – Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.



Ministério
Público Federal



ESMPU
Escola Superior do Ministério Público da União



PFDC

Ministério
da Educação

Ministério
da Justiça

